

INSTRUÇÃO NORMATIVA VRPGPE Nº 02/2022

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NA UNIJUÍ

O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ, com base nas discussões do Comitê *Stricto Sensu* e Pesquisa e na Resolução CONSU nº 14/2018, considerando a necessidade de normatizar as atribuições dos estudantes beneficiários de bolsas de Mestrado e Doutorado na UNIJUÍ

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atribuições dos estudantes beneficiários de bolsas de Mestrado e Doutorado na UNIJUÍ.

Art. 2º. Os tipos de bolsas de que trata a presente Instrução Normativa são aquelas de fluxo contínuo, cujas cotas são definidas no orçamento anual da FIDENE/UNIJUÍ, a saber:

- I - Bolsa Modalidade I (Bolsa + Taxa) do PROSUC/CAPES;
- II - Bolsa Modalidade II (Taxa) do PROSUC/CAPES;
- III - Gratuidade UNIJUÍ (Parcial);
- IV - Gratuidade UNIJUÍ (Integral).

Art. 3º. Em anexo à presente Instrução Normativa (Anexo I) são listadas as legislações aplicáveis aos tipos de bolsas previstas nesta Instrução, sendo que os estudantes bolsistas se submetem à regulamentação geral e específica de cada modalidade de bolsa.

Art. 4º. Além das responsabilidades dos estudantes bolsistas previstas nos respectivos regulamentos, os estudantes beneficiários de bolsas nos PPGSS da UNIJUÍ possuem ainda as seguintes obrigações:

§ 1º. Quanto ao regime de dedicação:

I - Estudantes beneficiários de bolsa Modalidade I do PROSUC/CAPES devem dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

II - Estudantes beneficiários de bolsa Modalidade II do PROSUC/CAPES e Gratuidade UNIJUÍ Integral, devem cumprir, além das atividades acadêmicas regulares (disciplina e orientação), **no mínimo** dois (2) turnos semanais para o desenvolvimento de outras atividades vinculadas ao Programa;

III - Estudantes beneficiários de bolsa Gratuidade UNIJUÍ Parcial, devem cumprir, além das atividades acadêmicas regulares (disciplina e orientação), **no mínimo** um (1) turno semanal para o desenvolvimento de outras atividades vinculadas ao Programa.

§ 2º. O cumprimento das atividades do bolsista deve, preferencialmente, ocorrer de forma presencial, na sede do PPG.

§ 3º. Excepcionalmente, as atividades podem ser realizadas de forma remota, utilizando ferramentas de tecnologia da comunicação, mediante deliberação da Comissão de Bolsas do respectivo programa, que deverá avaliar a possibilidade de cumprimento das atividades de forma remota.

§ 4º. Quanto às demais obrigações:

I - Apresentar bom desempenho acadêmico, conforme parâmetros estabelecidos pelo respectivo Programa.

II - Realizar curso de Inglês durante a vigência do benefício, ofertado pela UNIJUÍ ou em outra instituição, ou comprovar fluência mediante teste de nivelamento aplicado pelo Laboratório de Ensino de Línguas da UNIJUÍ.

III - Submeter ao menos um trabalho como autor e participar do Salão do Conhecimento da UNIJUÍ.

IV - Atuar como avaliador de trabalhos do Salão do Conhecimento da UNIJUÍ, quando demandado.

§ 5º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ainda definir outras exigências para os estudantes bolsistas, que devem estar explicitadas no termo de outorga e aceitação da bolsa.

Art. 5º. A responsabilidade de acompanhamento quanto ao desempenho do bolsista, bem como o cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução é da Comissão de Bolsas do Programa, segundo processualidade previamente definida e comunicada pelo Programa aos estudantes.

§ 1º. A avaliação do bolsista é realizada anualmente e o parecer da Comissão de Bolsas deve indicar ou não a renovação do benefício.

§ 2º. O cancelamento da bolsa pode ser realizado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução, ou exigências complementares dos Programas, ou ainda nos regulamentos específicos das agências de fomento.

§ 3º. Todas as alterações devem ser imediatamente comunicadas à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que realiza os procedimentos necessários junto à agência de fomento e ao setor financeiro da Instituição.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 497 de 28/06/1985 – D.O.U 01/07/1985

Regionalizada pelas Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/1993 – D.O.U 11/11/1993 e nº 818 de 27/05/1994 – D.O.U 30/05/1994

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 521, de 10/05/2012 – D.O.U 11/05/2012

Art. 6º. Incluem-se como beneficiários Gratuidade UNIJUÍ (Integral) os estudantes ingressantes pelo Edital de Estudante Estrangeiro (regular), aos quais também se aplica a presente regulamentação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do respectivo Programa, ouvida a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Passado no Gabinete da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Fernando Jaime González
Vice-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

ANEXO I

Legislação correlata:

- Resolução CONSU nº 14/2018 - Dispõe sobre os Benefícios Estudantis nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unijuí - Cursos de Mestrado e Doutorado.
- Portaria no 149, de 1º de agosto de 2017 - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.
- Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de citação da Capes.
- Portaria Conjunta nº 1, de 15 de Julho de 2010 (CAPES/CNPq) - Complementação financeira bolsistas CAPES.
- Resolução CONSU nº 36/2022 - Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PROPG (Mestrado e Doutorado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.

Estas regulamentações podem ser alteradas a qualquer tempo pelo respectivo órgão financiador.